

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 11/2019 CREDENCIAMENTO № 002/2019 INEXIGIBILIDADE № 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Comissão Especial, nomeada e designada pela Portaria Municipal nº 006/2019, de 11 de janeiro de 2019, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO O CREDENCIAMENTO SUPRAMENCIONADO, o qual será processado e julgado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializados em atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapecerica/MG, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR
		CONSULTA
01	Médico com titulação e/ou pós-graduação latu senso e/ou Residência Médica em PSIQUIATRIA para atender a demanda de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos pacientes por ela cadastrados. As consultas deverão ser realizadas na sede do Município de Itapecerica, duas vezes por semana, até o limite de 140 (cento e quarenta) consultas/mês.	R\$100,00
	Caberá ao profissional supra, além das consultas, proceder sessões periódicas para contato direto com familiares dos atendidos e/ou com a equipe técnica envolvida no programa de saúde mental, para orientações e sugestões sobre o tratamento, auxiliando na melhoria do atendimento oferecido. Cada sessão terá duração de uma hora, limitado em 6 (seis) horas semanais e o valor a ser pago por hora será o equivalente a uma consulta e será debitado no saldo das 140 (cento e quarenta) consultas/mês acima previstas.	
02	Médicos com titulação e/ou pós-graduação latu senso e/ou Residência Médica em CARDIOLOGIA, com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG para esta especialidade. Os atendimentos se darão na sede do Município de Itapecerica/MG, uma vez por semana. Número de consultas: 70 (setenta) / mês.	R\$100,00
03	Médicos com titulação e/ou pós-graduação latu senso e/ou Residência Médica em CARDIOLOGIA, com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de	R\$85,00



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

	acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG, para esta especialidade. Os atendimentos se darão, uma vez por semana, em consultório com distância máxima de 65 (sessenta e cinco)	
	quilômetros da sede do Município de Itapecerica/MG. Número de consultas: 70 (setenta) / mês.	
04	Médicos com titulação e/ou pós-graduação latu senso e/ou Residência Médica em UROLOGIA, com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG, para esta especialidade. Os atendimentos se darão, uma vez por semana em consultório com distância máxima de 65 (sessenta e cinco) quilômetros da sede do Município de Itapecerica/MG. Número	R\$85,00
05	de consultas: 70 (setenta) / mês. Médicos com titulação e/ou pós-graduação latu senso e/ou Residência Médica em UROLOGIA, com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG, para esta especialidade. Os atendimentos se darão na sede do Município de Itapecerica, uma vez por semana. Número de consultas: 70 (setenta) / mês.	R\$100,00
06	Médicos com titulação e/ou pós-graduação latu senso e/ou Residência Médica em ENDOCRINOLOGIA, com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG, para esta especialidade. Os atendimentos se darão na sede do Município de Itapecerica, uma vez por semana. Número de consultas: 70 (setenta) / mês.	R\$100,00
07	Médicos com titulação e/ou pós-graduação latu senso e/ou Residência Médica em ENDOCRINOLOGIA, com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG, para esta especialidade. Os atendimentos se darão, uma vez por semana em consultório com distancia máxima de 65 (sessenta e cinco) quilômetros da sede do Município de Itapecerica/MG. Número de consultas: 70 (setenta) / mês.	R\$85,00

- 1.2 Todos os atendimentos, inclusive aqueles feitos na sede deste Município, deverão ser realizados em consultórios da(s) Contratada(s).
- **1.3** Os valores a serem pagos foram apurados por meio de consultas nos contratos anteriores e de pesquisa de mercado junto às empresas MED PREV, MED CLASS e NÚCLEO, da vizinha cidade de Divinópolis.
- **1.4** A diferenciação dos valores de consultas estipulados na planilha acima, se dá em razão do local da prestação dos serviços, ou seja, R\$100,00 (Cem reais) para atendimentos na sede do Município e R\$85,00 (Oitenta e cinco reais) para os atendimentos em outros municípios, respeitado o limite de 65 km da sede deste Município.

2 JUSTIFICATIVAS DAS CONTRATAÇÕES E DA INEXIGIBILIDADE



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

2.1 Justificativas da contratação

2.1.1 As contratações derivam da demanda do Município de atendimento médico especializado, para apuração das demanda prioritária. Destarte, foi feito um levantamento das especialidades médicas mais buscadas em outros domicílios e apurou-se que a maior procura de pacientes nas Unidades de Saúde do Município de Itapecerica é pelo tratamento médico com os especialistas aqui relacionados. Com estas contratações a Secretaria Municipal de Saúde visa implementar a estrutura médica local e suprir a carência médica do Município nas áreas de saúde mental, cardiologia, urologia e endocrinologia, cujos profissionais, como já relatado, são os mais buscados em outros domicílios.

2.2 Justificativa do credenciamento por meio da inexigibilidade de licitação

2.2.1 O presente credenciamento encontra respaldo legal no preceituado art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas alterações pelas razões a seguir relacionadas: **1)** serão credenciados todos os interessados; **2)** a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições; **3)** o preço a ser pago será o mesmo para todos os credenciados. Pela inviabilidade de competição, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, uma vez que concedido tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados, afastada está a competitividade, enquadrando as referidas contratações na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.3 Justificativa da necessária realização das consultas psiquiátricas na sede deste Município

2.3.1 As consultas PSIQUIÁTRICAS deverão ser realizadas na sede do Município de Itapecerica, haja vista tratar-se de especialidade médica de maior demanda dos munícipes, fato este que tornaria excessivamente oneroso ao ente público municipal o deslocamento de tantos pacientes em uma única especialidade. Fato diverso ocorre nas demais especialidades, quais sejam, urologia, cardiologia e endocrinologia, que possuem uma procura reduzida por parte dos pacientes, o que viabiliza o deslocamento destes até os consultórios em cidades vizinhas, quando for o caso.

3 DO PAGAMENTO

- **3.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos.
- **3.2** Os documentos fiscais e relatórios de consultas realizadas deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal do Termo de Credenciamento.

4 DO DIA, HORA E DO LOCAL DA INSCRIÇÃO

- **4.1** Os interessados em prestar os serviços no Município de Itapecerica deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos documentos relacionados no item 6 deste edital, acompanhado da Ficha de Inscrição ao Credenciamento (anexo II) devidamente preenchida.
- **4.2** O envelope deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itapecerica localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, 1º andar, bairro Centro, em Itapecerica/MG, em dias úteis, no horário das **12h às 17h**, a partir do dia **06/02/2019 até às 13h do dia 26/02 /2019**.
- **4.3** A inscrição não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos interessados.
- **4.4** A sessão de análise dos documentos dar-se-á às **13h30 do dia 26/02/2019**, na **Sala da Diretoria de Licitações**, no endereço em epígrafe.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.5 Informações complementares e esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestados no horário das 12h às 18h, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br.

5 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- **5.1** Poderão se credenciar pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste chamamento público e que atenderem as condições fixadas neste edital e seus anexos.
- **5.2** Estão impedidos de se credenciarem:
- **5.2.1** Empresas cujos titulares ou sócios tenham vínculo com o Município de Itapecerica, tais como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.
- **5.2.2** Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (Art. 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).
- **5.2.3** Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

6 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- **b)** Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- **f)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.

6.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

OBS: Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe – Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **6.1.** Indicação do (s) profissional (is), acompanhada da seguinte documentação destes:
- a) Cédula de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina.
- **b)** Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (Frente e verso).
- c) Certificado de Residência Médica ou de Título de Especialista na área médica de atuação a ser credenciada.
- **d)** Cópia do CNES para comprovação do vínculo do profissional com unidade SUS de média e alta complexidade.
- **6.1.5** Formulário de inscrição/credenciamento (Conforme modelo anexo II).

6.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **6.3.1** Deverá ser apresentada para fins de habilitação a declaração abaixo especificada, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito:
- **a)** Declaração afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo anexo IV).
- **6.4** Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação, conforme Lei nº 13.726/2018, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a autenticidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e assim identificado:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em atendimento aos usuários do sistema público de saúde do município de Itapecerica/MG.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- **8.1** Os envelopes contendo os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação em ato público, cujos procedimentos e atos praticados constarão em ata circunstanciada a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.
- **8.2** Critérios para fins de apreciação da documentação apresentada para o credenciamento:
- **8.2.1** Será considerada inapta ao credenciamento a empresa que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste instrumento convocatório.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **8.2.2** Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou via e-mail, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- **8.3.3** Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as requerentes habilitadas serão convocadas para a celebração do Termo de Credenciamento.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da impugnação ao edital

- **9.1.1** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei n 8.666/93, protocolizando pedidos até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- **9.1.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação.
- **9.1.3** As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 9.1.1.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2° Andar- Centro Itapecerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:
- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- **b)** Estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c) Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentada em cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original para autenticação.
- d) Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.
- **9.1.4** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização das sessões.

9.2 Dos recursos contra o julgamento da Comissão

- **9.2.1** Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Ata.
- **9.2.2** O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **9.2.3** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 9.2.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2° Andar- Centro Itapecerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:
- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- **b)** A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados.
- **c)** No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.
- **9.4** Interposto o recurso, será aberto prazo para impugnação pelos interessados, mediante apresentação de contrarrazões recursais, sendo de iguais cinco dias úteis, contados da comunicação aos demais licitantes.
- **9.5** Os recursos tempestivos serão recebidos pela Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, a qual também terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua decisão.

10 DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Transcorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.

11 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **11.1** O credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento (conforme minuta anexa).
- **11.2** A empresa inscrita será convocada pela Administração para assinar o "Termo de Credenciamento", a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da convocação.
- 11.3 A recusa injustificada da empresa em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal n° . 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- **11.4** O Termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos e condições previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.
- **11.5** A credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **11.6** O Termo de Credenciamento reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

11.7 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Tremo de Credenciamento anexo deste Edital.

12 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1** Os serviços serão prestados exclusivamente em consultórios da Contratada, de acordo com a necessidade/disponibilidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Secretária ou funcionário designado.
- **12.2** A credenciada deverá gerenciar para que sejam realizadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.
- **12.3** Cada profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.
- **12.4** Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.
- **12.5** Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- **12.6** A credenciada não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- **12.7** A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.
- **12.8** Os atendimentos médicos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **12.9** As despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade das credenciadas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, o credenciado, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:
- 13.1.1 Advertência:
- **13.1.2** Multa:
- **13.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **13.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do Termo celebrado.
- 13.4. A multa aplicável será de:
- **13.4.1**. 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;
- **13.4.2** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;
- **13.4.3** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor global do Termo de Credenciamento.
- **13.4.4** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento do credenciado, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- **13.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.
- **13.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.7** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- **13.8** A credenciada ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarado **inidôneo** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- 13.8.1 Apresentar documentação falsa;
- 13.8.2 Recusar injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento;
- **13.8.3** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 13.8.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- **13.8.5** Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- **13.8.6** Por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **13.8.7** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.9** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **13.9.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o credenciado ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

13.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pela servidora Srª Cláudia Ferreira da Silva Rezende, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no Termo de Credenciamento.
- **14.2** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade perante o Credenciante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- **14.3** As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

15 DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **15.1** O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **15.1.1** Unilateralmente pela Administração.
- **15.1.2** Por acordo entre as partes.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

- **16.1** Constituem motivo para o descredenciamento:
- **a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- **b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da credenciada;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **16.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **16.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2019 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

Ficha 271 - 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte da credenciada, dos integrais termos deste edital convocatório.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **18.2** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das sanções previstas neste edital.
- **18.3** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.
- **18.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapecerica.
- **18.5** As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail; licitacao@itapecerica.mg.gov.br.
- **18.6** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **18.7** Os casos omissos serão concedidos pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **18.8** O presente edital está disponível na sala da Diretoria de Licitações, situada à Rua Vigário Antunes, 155 Centro Itapecerica/MG, em dias úteis, no horário das 12h às 18h, ou no site www.itapecerica.mg.gov.br.

19 DO FORO

19.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 DOS ANEXOS

- 20.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
- Anexo I Minuta de Termo de Credenciamento.
- Anexo II- Ficha de Inscrição de Credenciamento
- Anexo III Modelo de declaração de desimpedimento para contratar com a administração pública
- **Anexo IV** Modelo de declaração de que não emprega menor.

Itapecerica/MG, 4 de fevereiro de 2019.



Luís Henrique Rezende Presidente da Comissão Permanente de Licitação

> Richard Huston Figueiredo Controlador Interno



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr, inscrino CPF/MF sob o nº, doravante denominado CREDENCIANTE e	de rito nº CEF ndo es e
RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento e o fazem em conformidade con	n a
Inexigibilidade de Licitação nº/2019, Edital de Credenciamento nº/2019 e mediante	as
cláusulas e condições a seguir enunciadas:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O presente Termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médi especializados de para atendimento aos usuários do sistema público de saúde Município de Itapecerica/MG. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO	
2.1 Pela prestação dos serviços pagará o CREDENCIANTE a CREDENCIADA os seguintes valores:	
ITEM DESCRIÇÃO VALOR POR CONSULT	'A
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
CLÁUSIU A TERCEIRA – DO PACAMENTO	

- 3.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos. Os documentos fiscais e relatórios dos serviços prestados deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Termo de Credenciamento.
- 3.2 Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- 3.3 Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente em consultórios da Contratada, de acordo com a necessidade/disponibilidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Secretária ou funcionário designado.

- **4.2** A credenciada deverá gerenciar para que sejam realizadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.
- **4.3** Cada profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.
- **4.4** Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.
- **4.5** Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- **4.6** A credenciada não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.7** A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.
- **4.8** Os atendimentos médicos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.9** As despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade das credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- **5.1** Constituem motivo para o descredenciamento:
- **a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- **b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciada;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **5.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **5.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, o credenciado, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

- **6.1.1** Advertência;
- **6.1.2** Multa;
- **6.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- **6.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **6.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO celebrados.
- **6.4.** A multa aplicável será de:
- **6.4.1** 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;
- **6.4.2** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;
- **6.4.3** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor global deste Termo de Credenciamento.
- **6.4.4** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento do credenciado, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- **6.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.
- **6.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- **6.7** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública.
- **6.7.1** A CREDENCIADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- **6.7.1.1** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- **6.7.1.2** Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- **6.7.1.3** Por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **6.7.1.4** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **6.7.1.5** Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **6.8** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **6.8.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- **6.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

- **7.1** Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Credenciamento.
- **7.2** Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.
- **7.3** Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.
- **7.4** Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento.
- **7.5** Diligenciar no sentido de que os pacientes sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- **7.6** Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.
- **7.7** Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste Termo de Credenciamento.
- **7.8** Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.
- **7.9** Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.10** Gerenciar para que sejam mantidos atualizados os prontuários dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.
- **7.11** Não permitir que seja cobrado dos pacientes, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento.
- **7.12** Arcar com as despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **7.13** Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- **7.14** Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo o Credenciante de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- **8.1** Efetuar o pagamento a Credenciada, nos termos deste Credenciamento;
- **8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar formalmente a Credenciada por qualquer irregularidade constatada bem como aplicar ao as sanções cabíveis.
- **8.3** Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.
- **8.4** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- **8.5** Fornecer translado aos pacientes em caso de o especialista possuir consultório médico fora do Município de Itapecerica, desde que observados a distancia máxima preestabelecida no edital convocatório.
- **8.6** Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.
- **8.7** Fornecer as credenciadas os receituários com timbre do Sistema Público de Saúde, os quais ficarão sob guarda e responsabilidade dos mesmos, com a utilização única e exclusiva aos pacientes agendados pela Secretaria de Saúde, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis ao caso.
- **8.8** Efetuar o pagamento as Credenciadas nas condições avençadas no presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pela servidora Srª Cláudia Ferreira da Silva Rezende, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste Termo de Credenciamento.
- **9.2** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- **9.3** As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **11.1** Este Termo poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **11.1.1** Unilateralmente pela Administração:
- **11.1.2** Por acordo das partes:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2019 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

FICHA -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 13.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO fundamenta-se:
- **13.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- **13.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **13.1.4**. Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

13.2 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vincula-se:

14.2.1 Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

	Itapecerica/MG,dede 2019
Credenciante: Municipio de Itapecerica/MG Representante legal CPF nº.	
Credenciada:	



Nome:	Nome:	
CPF/MF:	CPF/MF:	
Testemunha	Testemunha	
		Visto
		Dr. Welton Vieira Leão
		OAB/MG 78.610



ANEXO II - MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede na Ruapessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº nº Bairro Beirro
na Cidade de Estado de por meio de seu
sócio/titular,Srvem requerer sua
inscrição no CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos com especialidade em
ee
Na oportunidade apresenta a documentação exigida no edital e DECLARA sob as penas da lei que:
Preenche todas as condições exigidas para seu credenciamento e que jamais sofreu qualquer penalidade no exercício da atividade.
Concorda com todas as condições previstas no edital, inclusive ter ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.
É idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei, NÃO foi punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração e não se encontra impedida de contratar com a mesma e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
DECLARA ainda que não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência dos serviços ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos e que seus titulares ou sócios não possuem vínculos com o Município de Itapecerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.
Termos em que, Pede deferimento.
Nome, Assinatura e CPF do declarante.
, de de 2019



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresaregistrinfra assinado, DECLARA expressa contratar com a Administração Púlei, bem como não possui, direta DECLARA ainda, que não se enconcurso de credores e nem sob su	amente para os fins previstos no ública e que não incorre em qual ou indiretamente, qualquer vin contra sob intervenção estatal,	edital que é idônea pa Iquer dos impedimento culo com o Município	ara licitar e/ou os previstos na de Itapecerica.
		, de	de 2019.
	Assinatura do Declarante Nome completo CPF		
	CARIMBO DE CNPJ DA EMPRES	SA	



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

		(Dorão Cosial)	inggrita no CNDI gol	0		
intermédio	de	seu	inscrita no CNPJ sol representante		gal	-
					_	. ,
			CPF nº			
para fins do dispo dezoito anos em t	sto no inciso rabalho notu	o XXXIII, art. 7º, irno, perigoso ou	da Constituição Fed i insalubre e não en r a superveniência d	eral, que não nprega menor	emprega n de dezess	nenor de seis anos,
Ressalva:	emprega mer	nor, a partir de qu	atorze anos, na cond	ição de apreno	liz ()	
Em,de 20						
		(assinatur	a do representante le	 egal)		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)